



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

**GABINETE DA
PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 23 DE Janeiro DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia/PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber à Câmara Municipal de Luís Correia/PI, a iniciativa do seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia/PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao Regime Geral de Previdência Social, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.

§ 1º. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da paridade.

Art. 3º. Fica o Regime Próprio de Previdência Social autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

Luís Correia/PI, em 23 de janeiro de 2023.


MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Recebido em 23/01/2023

Tiago Costa de Moraes
CPF: 021.297.913-28
Controlador Interno



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

**GABINETE DA
PREFEITA**

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 005/2022, Luís Correia/PI, 23 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos demais Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação deste parlamento o Projeto de Lei em questão, **em regime de urgência**, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em epígrafe é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o *"reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia/PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS"*.

Toda a legislação federal que rege os Regimes Próprios de Previdência permite apenas dois tipos de reajustes de proventos de inativos e pensionistas. O primeiro deles é o reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

O segundo tipo de reajuste permitido é o da Paridade. Isso significa que o servidor inativo ou pensionista que tiver direito a este reajuste, terá seu benefício revisto na mesma data e proporção que os servidores que ocupam o mesmo cargo nível e classe e que ainda estão na atividade. Estes índices são dados anualmente através de portaria Ministerial.

É sabido que alguns beneficiários do LC-PREV, possuem direito ao reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, direito este protegido pelo artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, vejamos:



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/09/2008).

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, de análise e acolhimento por parte deste órgão legislativo.

Por fim, informamos a necessidade do trâmite ao regime de urgência para deliberação e votação, consoante o art. 33 da Lei Orgânica do Município, bem como dos arts. 168 e 169 da Resolução nº 001/2010 desta Casa (Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia).

Certo do vosso compromisso institucional, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal